

Texto para Discussão

Conforme comentamos, o foco de nossa disciplina é o mercado de ações. Consideramos importante que você busque informações sobre as outras formas de financiamento para as empresas. O mercado de crédito é um mercado em constante mudança, se você ler o noticiário econômico com frequência vai perceber a constante atuação de instituições como o Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no intuito de facilitar a criação de novos produtos e restringir outros.

Podemos dizer que atualmente alguns produtos financeiros são mais comuns para o financiamento empresarial e cada qual com suas características, vantagens e desvantagens.

Como já conversamos bastante sobre ações, vamos aproveitar este espaço para falar das *notas promissórias*, *debêntures*, *fundo de investimento em direito creditório ou FIDC* e *certificados de recebíveis imobiliários* ou CRI.

Notas Promissórias: as notas promissórias são uma forma relativamente simples e rápida de captar recursos. São papéis de curto prazo (em geral 180 dias) que permitem captação de grandes volumes de recursos. A vantagem desse tipo de produto é que as exigências da CVM não são tão rigorosas quanto em produtos de prazo maior, em até 15 dias é possível estruturar a operação e captar recursos. Essa simplicidade faz com que, em uma situação de urgência financeira, a nota promissória se transforme em uma boa alternativa. Um exemplo seria uma empresa que já assumiu todo o crédito bancário possível, mas ainda precisa de mais recursos para ajustar seu fluxo de pagamentos, ou alongar sua dívida. Uma empresa em situação financeira delicada pode emitir uma nota promissória que serve de ponte até a estruturação de um produto mais sofisticado e de longo prazo, como uma debênture. Para companhias fechadas a nota promissória é regulamentada pela instrução CVM 155/91. Para companhias abertas a instrução é a CVM 134/90, 409/04 e 429/06.

Debêntures: as debêntures são um instrumento de captação mais sofisticado e flexível que as notas promissórias. Podem ser emitidas com prazos que variam de 1 ano até a perpetuidade, ou seja, debêntures que somente pagam juros, mas nunca vencem. Essas características fazem da debênture um instrumento que exige um trâmite maior perante a CVM, por isso, em geral, são utilizadas em grandes captações (mais de R\$100 milhões). Além de a empresa ter de adequar toda sua contabilidade de acordo

com padrões mais exigentes, também precisa contratar uma agência de *rating*, que irá avaliar de forma imparcial a qualidade do título, em outras palavras, a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Mais detalhes sobre a emissão de debêntures podem ser encontrados na Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76) e na Instrução CVM n. 404/04.

Fundo de Investimento em Direito Creditório (FIDC): o funcionamento do FIDC é muito semelhante ao desconto de uma duplicata, ou seja, é o repasse de uma carteira de crédito. Imagine que João, Paulo e Marcos lhe devem R\$100 cada um (R\$300 no total), para pagar daqui 1 ano. Se você precisasse do dinheiro hoje, poderia repassar essa dívida a um valor menor para outra pessoa (um investidor). Poderia, por exemplo, repassar a dívida por R\$280 para Mauro. João, Paulo e Marcos passariam a ficar devendo, então, para Mauro. Na prática o FIDC possui uma estrutura mais complexa do que o exemplo já citado. Diversas regras são necessárias para trazer mais segurança ao investidor que adquire esse produto. Nesse produto também é necessária a avaliação por uma agência de *rating*, por exemplo. A Instrução Normativa n. 444/06 da CVM versa sobre uma modalidade de FIDC. Leia essa instrução para entender em detalhes esse instrumento de captação.

Certificado de Recebíveis Imobiliário (CRI): esse tipo de produto permite que uma empresa transforme um ativo imobilizado, como um imóvel, em caixa. É uma forma de não comprometer os recursos da empresa em situações que não são o foco da empresa. Resumidamente, nesse instrumento, é contratada uma empresa denominada **securitizadora**, que será responsável pela emissão dos CRIs. Essa empresa terá a posse do imóvel, e cobrará um aluguel da empresa cedente do imóvel. A vantagem para a empresa cedente é que ela recebe no momento da emissão do CRIs um valor próximo ao valor de mercado do imóvel, permitindo então que invista em suas atividades principais. O aluguel pago pela empresa cedente do imóvel será a remuneração dos investidores que adquiriram os CRIs.

Dentre a legislação base desse tipo de produto estão a Instrução CVM 414/04, e as leis 11.033/04 e 11.196/05.

Agora que já vimos às características básicas de cada tipo de produto, é sua vez de buscar informações! Procure na internet informações sobre os produtos que comentamos aqui. Como investir em produtos desse tipo? Que empresas trabalham com esses produtos? Que empresas utilizam esses instrumentos de financiamento? Busque notícias no jornal sobre esses produtos!